

03

TERMO DE CESSÃO DE USO

TCU N.º 063 / 2018
Processo nº 170118523

DOE 16.749
PAG 15
Em 21/11/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL,
NESTE ESTADO, NA FORMA ABAIXO
ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento particular de um lado o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, "SES" situada à Av. Dom Pedro II, n.º 1826, Torre, nesta Capital, registrada no C.N.P.J./MF sob o n.º 08.778.268/0001-60, doravante denominada "CEDENTE", neste ato representada pela sua Secretária, CLAUDIA LUIZINA DE SOUSA MASCENA VERAS, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 680.075.674-68, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, inscrita no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Arojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1.287.192 - SSP/PB, CPF nº 704.377.694-53, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homens, Povoado de Lagoa da Cruz, Princesa Isabel - Paraíba. CEP 58.755-000, doravante denominado (a) de "CESSIONÁRIO (A)", tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e Lei nº. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 ou sucedâneas, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a "CESSÃO DE USO", do imóvel, dos bens e equipamentos do HOSPITAL REGINAL DE PRINCESA ISABEL DEP. JOSÉ PEREIRA LIMA, com exclusiva finalidade de sua utilização pela "CESSIONÁRIA", para funcionamento dos serviços do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica ajustado que da cessão de uso do prédio do "caput" da Cláusula Primeira, farão parte integrante, para o mesmo fim, todos os bens móveis, equipamentos vinculados ao referido imóvel e outros, em conformidade com inventários elaborados pela SES, devidamente rubricado pelos signatários e apensos ao presente, podendo a SES periodicamente supervisionar o estado dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens móveis e equipamentos cedidos, que forem considerados inservíveis, após a concordância da SES, poderão ser alienados mediante processo licitatório, acompanhado por



GOVERNO
DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3 - A CEDENTE poderá unilateralmente, por escrito, solicitar a restituição, quando for detectado desvio de finalidade e/ou mau uso dos bens objeto deste termo;
- 4 - A CEDENTE poderá realizar fiscalizações periódicas, através de funcionários devidamente credenciados no sentido de acompanhar o uso e conservação, bem como a finalidade dos bens objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de "Cessão de Uso" vigorará por 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

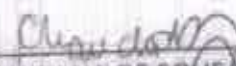
O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutível, ou, ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual, deverá ser restituído o imóvel objeto da cessão, juntamente com os seus bens móveis e equipamentos, observado a Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo.

E, assim por estarem de acordo e ajustadas às partes assinam o presente Termo de "Cessão de Uso", em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 26 de novembro de 2018.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA


RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

servidor da SES, revertendo-se, o produto da venda, ao orçamento da SES, para a incorporação aos recursos destinados ao SUS/PB, tudo de acordo com a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA compromete-se a restituir à SES o imóvel juntamente com seus bens móveis e equipamentos que lhe foram cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso, quando da extinção deste instrumento, cuja restituição deverá ser através de "Termo de Recebimento" após a realização da devida conferência pela SES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- 1 – A CESSIONÁRIA obriga-se a manter, em perfeito estado de conservação os bens e acessórios cedidos, bem como usá-los exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste "Termo de Cessão de Uso", não podendo modificar suas características originais;
- 2 – Qualquer alteração na estrutura, reforma e/ou ampliação só poderá ser realizada com autorização expressa da SES, em documento escrito;
- 3 – A CESSIONÁRIA se compromete a restituir à CEDENTE, os bens juntamente com seus acessórios, que lhe foram cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso, a partir da data da extinção do presente Termo;
- 4 – A restituição de que trata esta Cláusula, será formalizada mediante a elaboração e assinatura do "Termo de Recebimento" após a realização da devida conferência pela CEDENTE;
- 5 – A CESSIONÁRIA ficará obrigada a cobrir todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel, taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, bens móveis e equipamentos, inclusive ao pagamento de prêmios de seguro contra incêndio, ou similar, bem como a administração do imóvel correrá por conta da CESSIONÁRIA, inclusive com relação à recuperação do mesmo por danos que, porventura, venha a sofrer na vigência do presente instrumento;
- 6 – A presente cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito à CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, bem como os bens móveis e equipamentos a ele vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste instrumento;
- 7 – Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias por conta da CESSIONÁRIA, ainda que com permissão prévia da SES, não dará nenhum direito à indenização, ficando, as benfeitorias, fazendo parte integrante do imóvel cedido por ocasião da sua restituição à SES, e, por tal razão, não podendo a CESSIONÁRIA reter em seu poder o referido imóvel.
- 8 – A CESSIONÁRIA se obriga a permitir a fiscalização dos bens ora cedidos, pelo funcionários da CEDENTE, devidamente identificados e autorizados, em especial, quanto à conservação, manutenção e permanência do objeto para a finalidade cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

- 1 – A CEDENTE fica obrigada a entregar a Cessionária, os bens objeto do presente termo de cessão de uso, em perfeito estado de conservação e uso, acompanhado de todos os acessórios;
- 2 – A CEDENTE ficará obrigada a publicar o presente termo no DOE;

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
FRANCINETE BEZERRA DE LIMA MEDEIROS ME**

FRANCINETE BEZERRA DE LIMA MEDEIROS, brasileira, casada com comunhão universal de bens, nascida em 04/03/1970, empresária, identidade nº 149272-4 SSP/PB, CPF nº 789.345.914-04, residente e domiciliada a Praça Mirim Maia, SN, CEP 58755-00, Centro, Princesa Isabel - PB, Empresário(a), com sede na Rua Conego Floro, Nº 50, Centro, Princesa Isabel - PB, CEP 58755-000, inscrito na Junta Comercial do estado da Paraíba sob NIRE 25101152923 e no CNPJ sob nº 11.571.851/0001-00, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admtiu a sócia **JANICE NORMA DE MEDEIROS SANTANA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 20/06/1959, empresária, identidade nº 134746995 SSP/SP, CPF nº 132.079.688-56, residente e domiciliado(a) na Rua Conego Floro, SN, centro, Princesa Isabel - PB, CEP 58755-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Cônego Floro, 50, Centro, 58755-000, Princesa Isabel - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

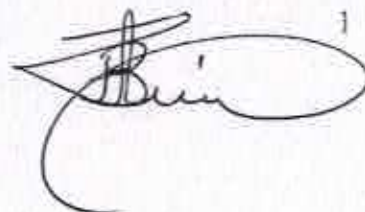
DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de carnes - açougues, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de bebidas e comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados.

CLÁUSULA QUINTA. O início da atividade empresarial individual ocorreu em 08/02/2010 e através deste instrumento prosseguirá transformada para SOCIEDADE EMPRESÁRIA a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEP-PB. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 1000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
FRANCINETE BEZERRA DE LIMA MEDEIROS ME

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
FRANCINETE BEZERRA DE LIMA MEDEIROS	500	50	50.000,00
JANICE NORMA DE MEDEIROS SANTANA	500	50	50.000,00
Total	1000	100	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a sócia JANICE NORMA DE MEDEIROS SANTANA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DECIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
FRANCINETE BEZERRA DE LIMA MEDEIROS ME**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

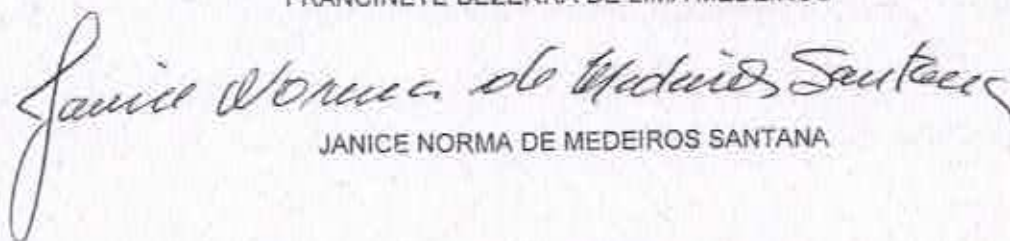
DO FORO

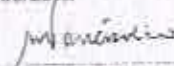
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Princesa Isabel – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Princesa Isabel - PB, 25 de abril de 2013.


FRANCINETE BEZERRA DE LIMA MEDEIROS


JANICE NORMA DE MEDEIROS SANTANA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
	CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2013 SOB Nº 25200606086 Protocolo: 13/023006-9, DE 29/05/2013
CASA DAS CARNES FRIGORÍFICO LTDA ME	 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETARIA GERAL

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB O NOME EMPRESARIAL DE
CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA ME**

Os abaixo assinados, **JANICE NORMA DE MEDEIROS SANTANA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 20/06/1959, empresária, identidade nº 134746995 SSP/SP, CPF nº 132.079.688-56, residente e domiciliada na Rua Conego Floro, SN, centro, Princesa Isabel - PB, CEP 58755-000 e **FRANCINETE BEZERRA DE LIMA MEDEIROS**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, nascida em 04/03/1970, empresária, identidade nº 149272-4 SSP/PB, CPF nº 789.345.914-04, residente e domiciliada a Praça Mirom Maia, SN, CEP 58755-000, Centro, Princesa Isabel - PB, sócias componentes da sociedade limitada sob o nome empresarial de **CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA ME**, estabelecida à Rua Cônego Floro, 50, Centro, 58755-000, Princesa Isabel - PB registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE: 25200606086 por despacho em 29.05.2013, com cadastro no CNPJ: 11.571.851/0001-00, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica admitido na sociedade: **PEDRO LIMA DE MEDEIROS**, Brasileiro, natural de Princesa Isabel - PB, nascido em: 03.07.1995, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 3413363 - SSP- PB e do CPF Nº 092.456.844-58, residente e domiciliado à Praça Mirom Maia, SN, CEP 58755-000, Centro, Princesa Isabel - PB, assumindo em caráter irrevogável a responsabilidade por qualquer débito de natureza tributária (Municipal, Estadual e Federal) e bancário, no que se refere a empréstimos e financiamentos, gerados até a data do recebimento das suas quotas e apurados até a presente data ou que venham a ser apurados após a transferência das quotas.

CLAUSULA SEGUNDA

A sócia **FRANCINETE BEZERRA DE LIMA MEDEIROS** retira-se da sociedade, livre e desembaraçada de qualquer compromisso posterior ao aditivo, transferindo 500 quotas de capital no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para o sócio que ora admi-se, renunciando em caráter irrevogável a todos os direitos e haveres, tais como: Lucros acumulados ou reservas por ventura existentes devidamente registrados na contabilidade desta sociedade até a presente data.

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital Social que é R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente no país dividido em 1.000 (Mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), com a transferência de quotas fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
JANICE NORMA DE MEDEIROS SANTANA	500	50	50.000,00
PEDRO LIMA DE MEDEIROS	500	50	50.000,00
Total	1.000	100	100.000,00

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alterados pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB O NOME EMPRESARIAL DE
CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA ME**

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 03 (Três) exemplares de igual teor e forma com a primeira via destinada a registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Princesa Isabel - PB, 16 de Julho de 2013.

Janice Norma de Medeiros Santana
JANICE NORMA DE MEDEIROS SANTANA

Francinete B. de Lima Medeiros
FRANCINETE BEZERRA DE LIMA MEDEIROS

Pedro Lima de Medeiros
PEDRO LIMA DE MEDEIROS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/2013 SOB Nº: 20130447900

Protocolo: 13/044790-0, DE 22/07/2013

Empresa: 25 2 0060608 6
CASA DAS CARNES FRIGORIFICO
LTDA ME

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Registro CGE: 18-81530-8

Município: PRINCESA ISABEL

Convênio		Concedente	
0039/2018		SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
Aditivo(s): 1			
Conveniente		Inadimplência	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL		22/12/2019	
Objeto		Registro no SIAF	
MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS		002772	
Complemento		Final do convênio	
O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO FORTALECER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CONVENETE, CONTRIBUINDO COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL, DEP. JOSÉ PEREIRA LIMA, VISANDO BENEFICIAR O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E AS POPULAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE SE UTILIZAM DO SERVIÇO HOSPITALAR.		28/2/2020	
Valor Original		Aditivos	
Vigência		Aditivos	
Início	Término	Número	Início
21/12/2018	28/2/2020	1	22/11/2019
Situação		Valor	
Celebração	Publicação	473.800,00	
21/12/2018	29/12/2018	EM VIGÊNCIA	
Contrapartida		Valor	
69.000,00		473.800,00	

ESTADO DE SÃO PAULO

0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO MANFRETTON PALMI

PROIBIDO PLASTIFICAR



[Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

BSSC001004

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

13.474.699-5

DATA DE
EXPIRAÇÃO

08/MAI/2013

NOME

JANICE NORMA DE MEDEIROS
SANTANA

FILIAÇÃO

JOSE FRANCISCO SOBRINHO

E MARIA DO AMPARO MEDEIROS

NATURALIDADE

PRINCESA ISABEL - PB

DATA DE NASCIMENTO

20/JUN/1959

LOCAL DE NASCIMENTO

SÃO PAULO-SP

BRAS

CC:LV.B007/ELS.0012/N.001680

CPF 132079688/56

175 Delegado Divisório
Roberto Augusto DO NASCIMENTO

171 Nº 7.116 DE 30/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
092.456.844-58

Nome
PEDRO LIMA DE MEDEIROS

Nascimento
03/07/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

NOME

PEDRO LIMA DE MEDEIROS.

PAIS

Rinaldo de Medeiros Francisco.

PAIS

Francinete Bezerra de Lima Medeiros.

Princesa Isabel.PB

03.07.1995

Cert.Nasc.Nº.20.648.Fls.237.Liv.A.20.Cart.

Reg.Civ.Princesa Isabel.PB

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.571.851/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2010
NOME EMPRESARIAL CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DAS CARNES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CONEGO FLORO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3457-2107/ (83) 9954-9302
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2020** às **14:01:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA
CNPJ: 11.571.851/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:11 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **8CB5.09CE.5EC3.4659**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: D602.F4F9.F755.003A

Emitida no dia 30/01/2020 às 13:42:20

Nome Empresarial:

CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA ME

Endereço:

CONEGO FLORO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.165.280-8

Município:

PRINCESA ISABEL

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

50

Complemento:

CEP:

58755-000

CNPJ/CPF:

11.571.851/0001-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.571.851/0001-00

Razão Social: CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA ME

Endereço: RU CONEGO FLORO 50 / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2020 a 25/02/2020

Certificação Número: 2020012702482256436393

Informação obtida em 30/01/2020 14:36:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888968000108

RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA

FONE: (83) 3457-2419

SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

003437

DATA DE EMISSÃO

31/01/2020

VALIDADE

60 DIAS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ

11.571.851/0001-00

Nome/Razão Social

CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA - ME

Endereço:

CÔNEGO FLORO

Numero:

50

Complemento:

REDIO

Bairro:

CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E A QUALQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 31 de janeiro de 2020

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sandra Maria de Medeiros
Chefe do Setor de Tributos
Mat.: 18.778

SANDRA MARIA DE MEDEIROS
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: tributos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.571.851/0001-00

Certidão nº: 2739961/2020

Expedição: 30/01/2020, às 13:57:10

Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.571.851/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
SETOR DE TRIBUTOS

ALVARÁ

Nº 004316

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: _____ CPF/CNPJ: 11.571.851/0001-00

Razão Social: CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA - ME

Nome Fantasia: CASA DAS CARNES

Endereço: RUA CÔNEGO FLORO, 50

Numero: 50 Complemento: PREDIO

Bairro: CENTRO

Atividade: COMÉRCIO

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES

Condicionantes:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

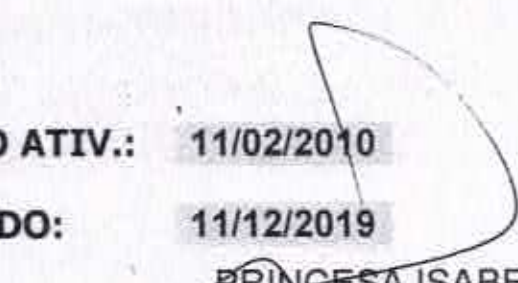
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS

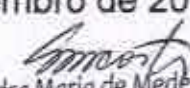
INÍCIO ATIV.: 11/02/2010

EMITIDO: 11/12/2019

VALIDADE: 30/11/2020

PRINCESA ISABEL, 11 de dezembro de 2019


Fátima Bruz Pereira
Secretaria Municipal de Finanças
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento


Sandra Maria de Medeiros
Chefe do Setor de Tributos
Dep. Municipal de Tributos
Mat. 18.778

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.571.851/0001-00

Razão Social: CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA

Nome Fantasia: CASA DAS CARNES

Certidão emitida às 14:44 de 30/01/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YXyb.LHAC**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba
Controladoria Geral do Estado
 Gerência Executiva de Auditoria
 Sistema de Controle de Convênios



TERÇA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2019 - 10:23 | Página: 1

Consulta de registro de convênio

0039/2018
 (CONVÊNIO)

Id: 18000

SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nº Registro CGE: 18-81530-8

Valores	Concedente: 2.300.000,00	Contrapartida: 69.000,00	Aditivos: 0,00	Total: 2.369.000,00
Vigência	21/12/2018 A 21/11/2019			
Objetivo	245 MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS			
Descrição	O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO FORTALECER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CONVENETE, CONTRIBUINDO COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL, DEP. JOSÉ PEREIRA LIMA, VISANDO BENEFICIAR O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E AS POPULAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE SE UTILIZAM DO SERVIÇO HOSPITALAR.			
Conveniente	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL			
*** ALERTA ***	Registros CGE de inadimplência do conveniente: 11-80817-9 14-80699-1 15-80391-1 16-80879-7 17-80837-5			
Rua e Nº	R- ARROJADO LISBOA, S/N			
Complemento				
Bairro	CENTRO			
CEP	58.755-000			
Município	208 PRINCESA ISABEL - PB			
				Nº SIAF 002772
				CNPJ 08.888.968/0001-08

Classificação Funcional-Programática

Classificação Funcional-Programática	Número	Valor
25.101.10.302.5007.2950.0287.3340.41.110	7291	460.000,00

Dados para publicação

Assinatura: 21/12/2018	Autoridade competente: CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS	Cargo: SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
-------------------------------	---	---

Objeto: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO FORTALECER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CONVENETE, CONTRIBUINDO COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL, DEP. JOSÉ PEREIRA LIMA, VISANDO BENEFICIAR O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E AS POPULAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE SE UTILIZAM DO SERVIÇO HOSPITALAR.

Tramites

Local	Usuário	Recebeu	Usuário	Enviou	Ressalva e Justificativa
Publicação no DOE: 29/12/2018					
A UNIÃO - 29.0201	LUCIO	28/12/2018 21:26	LUCIO	28/12/2018 21:27	
SEG - 09.0001	SANDROTARGINO	28/12/2018 21:02	SANDROTARGINO	28/12/2018 21:02	
CGE - 11.0001	CLÁUDIO	27/12/2018 19:36	CLÁUDIO	28/12/2018 15:44	
CGE - 11.0001	ANTONIO	27/12/2018 09:10	ANTONIO	27/12/2018 09:16	
SEF - 20.0001	AMANDA RODRIGUES	26/12/2018 18:40	AMANDA RODRIGUES	26/12/2018 18:40	SEF OPINA FAVORAVELMENTE.
SEF - 30.0001	GITANA	26/12/2018 18:35	GITANA	26/12/2018 18:35	OK
SEPLAG - 37.0001	WALDSON	26/12/2018 16:36	WALDSON	26/12/2018 16:37	SEPLAG OPINA FAVORAVELMENTE.
					SENHOR SECRETÁRIO, A ANÁLISE DO CONVÊNIO FOI REALIZADA, ANEXO O PARECER DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR (2 OUTROS). A DESPESA SERÁ PAGA COM O ORÇAMENTO DE 2019 CONFORME DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE INSERIDA NO 1º OUTROS DOCUMENTOS. ENCERRAMOS PARA OS TRAMITES FINAIS.
SEPLAG - 32.0001	WILMA	21/12/2018 13:30	WILMA	21/12/2018 13:34	
SES - 25.0001			RAFAEL MELO	21/12/2018 11:29	SES - 25.0001 SOLICITA O DE ACORDO DOS

CONVÊNIO Nº 039/2018.

Proc. nº 070818529

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "SES", CNPJ/MF nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária, neste ato representada pela sua Secretária **CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**, inscrita no CPF sob o nº 680.075.674-88, RG nº 2800165 SSP/PB, doravante denominada de "CONCEDENTE", e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, inscrita no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1.287.192 - SSP/PB, CPF nº 704.377.694-53, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homens, Povoado de Lagoa da Cruz, Princesa Isabel - Paraíba, CEP 58.755-000, e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual nº 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto fortalecer as ações desenvolvidas pela CONVENETE, contribuindo com a manutenção dos serviços oferecidos pelo Hospital Regional de Princesa Isabel, Dep. José Pereira Lima, visando beneficiar o município de Princesa Isabel e as populações dos municípios circunvizinhos que se utilizam do serviço hospitalar.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho anexado integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

1. Compete à "SES":

1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto desta CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;

NEGO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRE
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.040-901



- 2.11 Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Conveniente, no montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais mil reais), somados aos R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), perfazem um montante total de R\$ 2.369.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. 25101.10.302.5007.2950.0287.33404100 - FONTE: 110 Reserva nº 7291.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO FISCO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número, deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo "CONVENIENTE";
- 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2. Compete ao "CONVENIENTE":

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- 2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONVENIENTE à SES.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do INSTITUTO, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A SES poderá prorrogar "ex officio" a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato de conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo CONVENENTE;

Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à SES, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do CONVENENTE na mesma proporção atribuída a SES e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da SES na mesma proporção da marca ou nome do CONVENENTE.

NEGO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1126 – TORRE
JOÃO PESSOA – PB – CEP: 51.048.903





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

Parágrafo Único – Fica vedado aos participantes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, de

de 2018

Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

Ricardo Pereira do Nascimento
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

CPF n.º _____

2ª. _____

CPF n.º _____

05.888.968/0001-08
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Rua Arrojado Lobos, s/n - centro
Princesa Isabel - PB
CEP: 58.755-000

NEGO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRE
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.640-901





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA - NORMATIVA

TERMO ADITIVO

N.º 01 AO CONVÊNIO Nº 039/2018

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE, com sede à Rua Pedro II, n.º 1826, no bairro da Torre, nesta Capital, CNPJ n.º
08.778.268/0001 - 60, doravante denominada "SES", , neste ato representada pelo seu Secretário
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 134.852.884-20, e do outro lado
a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, inscrita no CNPJ n.º 08.888.968/0001-08, com sede na
Rua Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito RICARDO
PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 1.287.192 - SSP/PB, CPF nº
704.377.694-53, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homens, Povoado de Lagoa da Cruz,
Princesa Isabel - Paraíba. CEP 58.755-000, acordam o presente Termo Aditivo ao Convênio em
referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a prorrogação de ofício do Convênio
Original por mais 60 (sessenta) dias, sem acréscimo de valor, com base no art. 40, VI, do Decreto
Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Convênio
original, bem como aditivos anteriores, desde que não colidentes com as disposições acordadas e
estabelecidas.

E, por estarem de comum acordo subscrevem este Termo em 03 (Três)
vias de igual teor, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

João Pessoa, 21 de novembro de 2019.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____

RM AV. DOM PEDRO II, Nº 1826 - TORRE
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903
TELEFONE: (83) 3211-9026